



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA (ESCOLA)
(Grupo Escola de Artilharia/1932)

PREGÃO Nº 01/2023
(Processo Administrativo nº 64562.011323/2023-41)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de aparelhos de ar condicionado para o 31º GAC (Es) e demais Organizações Militares (OM) participantes do Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos da 1ª Divisão de Exército e Guarnição da Vila Militar (GCALC 1ª DE/Gu VM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITE M	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENT. CATÁLO GO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT TOTAL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVE L (R\$)
INVERTER – SPLIT HI WALL					
1	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 9.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	458194	Unidade	86	1.984,53
2	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 12.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que	458192	Unidade	139	2.765,48

	possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
3	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 18.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	458191	Unidade	110	3.743,05
4	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 24.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	440747	Unidade	113	4.780,83
INVERTER – SPLIT PISO TETO					
5	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 36.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia	448818	Unidade	120	9.931,33

	– ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
6	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 54.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	448825	Unidade	107	14.423,85
JANELA					
7	Aparelho de ar condicionado janela 7.500 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	286162	Unidade	67	1.543,66
8	Aparelho de ar condicionado janela 12.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação	393681	Unidade	113	2.379,24

	de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
9	Aparelho de ar condicionado janela 18.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável . Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	463058	Unidade	103	3.660,00
10	Aparelho de ar condicionado janela 21.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	395855	Unidade	75	4.518,73
11	Aparelho de ar condicionado janela 27.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável . Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos	457606	Unidade	77	5.194,67

	de ar condicionado.				
--	---------------------	--	--	--	--

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão (s) e entidade (s) participante (s).

Órgão Gerenciador: UASG 160277 – 31º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA (ESCOLA)					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQ. MÍNIMA	REQ. MÁXIMA	QUANT. TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 9.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1
2	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 12.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	7	7
3	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 18.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1
4	Aparelho de ar condicionado Split	Unidade	1	3	3

	Hi Wall Inverter 24.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
5	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 36.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	7	7
6	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 54.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	4	4
7	Aparelho de ar condicionado janela 7.500 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1
8	Aparelho de ar condicionado	Unidade	1	5	5

	janela 12.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
9	Aparelho de ar condicionado janela 18.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	2	2
10	Aparelho de ar condicionado janela 21.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1
11	Aparelho de ar condicionado janela 27.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1

Órgão Participante: UASG 160238 – BASE DE APOIO LOGÍSTICO DO EXÉRCITO

ITEM	DESCRIÇÃO/	UNIDADE	REQ.	REQ.	QUANT.
------	------------	---------	------	------	--------

	ESPECIFICAÇÃO	DE MEDIDA	MÍNIMA	MÁXIMA	TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 9.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5
2	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 12.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5
3	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 18.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5
4	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 24.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de	Unidade	1	5	5

	aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
5	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 36.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5
6	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 54.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5
7	Aparelho de ar condicionado janela 7.500 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5
8	Aparelho de ar condicionado janela 12.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos	Unidade	1	5	5

	e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
9	Aparelho de ar condicionado janela 18.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5
10	Aparelho de ar condicionado janela 21.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5
11	Aparelho de ar condicionado janela 27.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5

Órgão Participante: UASG 160251 – BATALHÃO-ESCOLA DE COMUNICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQ. MÍNIMA	REQ. MÁXIMA	QUANT. TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 9.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e	Unidade	1	1	1

	ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
2	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 12.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	7	7
3	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 18.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1
4	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 24.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	3	3
5	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 36.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro	Unidade	1	7	7

	de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
6	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 54.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	4	4
7	Aparelho de ar condicionado janela 7.500 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1
8	Aparelho de ar condicionado janela 12.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5
9	Aparelho de ar condicionado janela 18.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e	Unidade	1	2	2

	ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
10	Aparelho de ar condicionado janela 21.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1
11	Aparelho de ar condicionado janela 27.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1

Órgão Participante: UASG 160252 – 1º BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE/RJ

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQ. MÍNIMA	REQ. MÁXIMA	QUANT. TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 9.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e	Unidade	1	1	1

	eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
2	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 12.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	7	7
3	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 18.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1
4	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 24.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	3	3
5	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 36.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3,	Unidade	1	7	7

	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
6	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 54.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	4	4
7	Aparelho de ar condicionado janela 7.500 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1
8	Aparelho de ar condicionado janela 12.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5
9	Aparelho de ar condicionado janela 18.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação	Unidade	1	2	2

	de aparelhos de ar condicionado.				
10	Aparelho de ar condicionado janela 21.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1
11	Aparelho de ar condicionado janela 27.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1

Órgão Participante: UASG 160254 – 1º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO (ESCOLA)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQ. MÍNIMA	REQ. MÁXIMA	QUANT. TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 9.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5
2	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 12.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável,	Unidade	1	10	10

	220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
3	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 18.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	10	10
4	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 24.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	10	10
5	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 36.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5
6	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 54.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e	Unidade	1	5	5

	ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
7	Aparelho de ar condicionado janela 7.500 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	4	4
8	Aparelho de ar condicionado janela 12.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	10	10
9	Aparelho de ar condicionado janela 18.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	7	7
10	Aparelho de ar condicionado janela 21.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto	Unidade	1	10	10

	que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
11	Aparelho de ar condicionado janela 27.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	10	10

Órgão Participante: UASG 160259 – 1º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQ. MÍNIMA	REQ. MÁXIMA	QUANT. TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 9.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	3	3
2	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 12.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	2	2
3	Aparelho de ar condicionado Split	Unidade	1	2	2

	Hi Wall Inverter 18.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
4	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 24.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	3	3
5	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 36.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	2	2
6	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 54.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1

7	Aparelho de ar condicionado janela 7.500 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	10	10
8	Aparelho de ar condicionado janela 12.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5
9	Aparelho de ar condicionado janela 18.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	2	2
10	Aparelho de ar condicionado janela 21.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	3	3
11	Aparelho de ar condicionado janela 27.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-	Unidade	1	2	2

	32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
--	--	--	--	--	--

Órgão Participante: UASG 160264 - 111 COMPANHIA DE APOIO DE MATERIAL BELICO/RJ

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQ. MÍNIMA	REQ. MÁXIMA	QUANT. TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 9.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	3	3
2	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 12.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	2	2
3	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 18.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de	Unidade	1	1	1

	Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
4	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 24.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1
8	Aparelho de ar condicionado janela 12.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1
9	Aparelho de ar condicionado janela 18.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	2	2

Órgão Participante: UASG 160265 – 15º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO (ESCOLA)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQ. MÍNIMA	REQ. MÁXIMA	QUANT. TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 9.000 BTUS, gás	Unidade	1	1	1

	refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
2	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 12.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	7	7
3	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 18.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1
4	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 24.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	3	3
5	Aparelho de ar condicionado piso	Unidade	1	7	7

	teto Inverter 36.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
6	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 54.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	4	4
7	Aparelho de ar condicionado janela 7.500 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1
8	Aparelho de ar condicionado janela 12.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5
9	Aparelho de ar condicionado janela 18.000 BTUS, gás	Unidade	1	2	2

	refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
10	Aparelho de ar condicionado janela 21.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1
11	Aparelho de ar condicionado janela 27.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1

**Órgão Participante: UASG 160267 – 2º BATALHÃO DE INFANTARIA
MOTORIZADO (ESCOLA)**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQ. MÍNIMA	REQ. MÁXIMA	QUANT. TOTAL
2	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 12.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”.	Unidade	1	5	5

	Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
3	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 18.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	10	10
6	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 54.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	6	6

Órgão Participante: UASG 160270 – 2º REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQ. MÍNIMA	REQ. MÁXIMA	QUANT. TOTAL
4	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 24.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	4	4
5	Aparelho de ar condicionado piso	Unidade	1	4	4

	teto Inverter 36.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
6	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 54.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	3	3

Órgão Participante: UASG 160274 – 25º BATALHÃO LOGÍSTICO (ESCOLA)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQ. MÍNIMA	REQ. MÁXIMA	QUANT. TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 9.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1
2	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 12.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de	Unidade	1	2	2

	Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
3	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 18.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	2	2
4	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 24.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	2	2
5	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 36.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	4	4
6	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 54.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta	Unidade	1	4	4

	Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
7	Aparelho de ar condicionado janela 7.500 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1
8	Aparelho de ar condicionado janela 12.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1
9	Aparelho de ar condicionado janela 18.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	4	4
10	Aparelho de ar condicionado janela 21.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3,	Unidade	1	1	1

	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
11	Aparelho de ar condicionado janela 27.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	4	4

Órgão Participante: UASG 160279 – 57º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO (ESCOLA)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQ. MÍNIMA	REQ. MÁXIMA	QUANT. TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 9.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	12	12
2	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 12.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	12	12
3	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 18.000 BTUS,	Unidade	1	12	12

	gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
4	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 24.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5
5	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 36.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5
6	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 54.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5
7	Aparelho de ar condicionado	Unidade	1	10	10

	janela 7.500 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
8	Aparelho de ar condicionado janela 12.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	10	10
9	Aparelho de ar condicionado janela 18.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	10	10
10	Aparelho de ar condicionado janela 21.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	10	10
11	Aparelho de ar condicionado janela 27.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e	Unidade	1	10	10

	ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
--	--	--	--	--	--

Órgão Participante: UASG 160282 – COMANDO DO 5 GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQ. MÍNIMA	REQ. MÁXIMA	QUANT. TOTAL
2	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 12.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	2	2
4	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 24.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5
9	Aparelho de ar condicionado janela 18.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de	Unidade	1	1	1

	Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
10	Aparelho de ar condicionado janela 21.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	2	2
11	Aparelho de ar condicionado janela 27.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1

Órgão Participante: UASG 160288 – CAMPO DE INSTRUÇÃO DE GERIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQ. MÍNIMA	REQ. MÁXIMA	QUANT. TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 9.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	3	3
2	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 12.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou	Unidade	1	3	3

	outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
3	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 18.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	3	3
4	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 24.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	2	2
5	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 36.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	2	2
6	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 54.000 BTUS, gás	Unidade	1	1	1

	refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
7	Aparelho de ar condicionado janela 7.500 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	3	3
8	Aparelho de ar condicionado janela 12.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	2	2
9	Aparelho de ar condicionado janela 18.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	6	6
10	Aparelho de ar condicionado janela 21.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e	Unidade	1	5	5

	ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
11	Aparelho de ar condicionado janela 27.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	4	4

Órgão Participante: UASG 160295 – GRUPAMENTO DE UNIDADES-ESCOLA/9ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQ. MÍNIMA	REQ. MÁXIMA	QUANT. TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 9.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	2	2
2	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 12.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de	Unidade	1	2	2

	aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
3	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 18.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	2	2
4	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 24.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	2	2
5	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 36.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5
6	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 54.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A”	Unidade	1	2	2

	ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
7	Aparelho de ar condicionado janela 7.500 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1
8	Aparelho de ar condicionado janela 12.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1
9	Aparelho de ar condicionado janela 18.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5
10	Aparelho de ar condicionado janela 21.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação	Unidade	1	6	6

	de aparelhos de ar condicionado.				
11	Aparelho de ar condicionado janela 27.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1

Órgão Participante: UASG 160296 – BASE ADMINISTRATIVA DA BRIGADA DE INFANTARIA PÁRA-QUEDISTA

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQ. MÍNIMA	REQ. MÁXIMA	QUANT. TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 9.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	20	20
2	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 12.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	20	20
3	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 18.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e	Unidade	1	20	20

	ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
4	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 24.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	20	20
5	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 36.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	20	20
6	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 54.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	10	10
7	Aparelho de ar condicionado janela 7.500 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-	Unidade	1	20	20

	32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
8	Aparelho de ar condicionado janela 12.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	20	20
9	Aparelho de ar condicionado janela 18.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	20	20
10	Aparelho de ar condicionado janela 21.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	20	20
11	Aparelho de ar condicionado janela 27.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto	Unidade	1	20	20

	que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
--	---	--	--	--	--

Órgão Participante: UASG 160297 – CMDO DA 1ª DE

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQ. MÍNIMA	REQ. MÁXIMA	QUANT. TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 9.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	15	15
2	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 12.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	17	17
3	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 18.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	7	7

4	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 24.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5
5	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 36.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5
6	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 54.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	2	2
7	Aparelho de ar condicionado janela 7.500 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5

8	Aparelho de ar condicionado janela 12.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5
9	Aparelho de ar condicionado janela 18.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	7	7
11	Aparelho de ar condicionado janela 27.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	2	2

Órgão Participante: UASG 160304 – BATALHÃO DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE ARMAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQ. MÍNIMA	REQ. MÁXIMA	QUANT. TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 9.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta	Unidade	1	4	4

	Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
2	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 12.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	4	4
3	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 18.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	2	2
4	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 24.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	3	3
5	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 36.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta	Unidade	1	4	4

	do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
6	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 54.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	4	4
7	Aparelho de ar condicionado janela 7.500 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	2	2
8	Aparelho de ar condicionado janela 12.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	2	2
9	Aparelho de ar condicionado janela 18.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de	Unidade	1	2	2

	Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
10	Aparelho de ar condicionado janela 21.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	2	2
11	Aparelho de ar condicionado janela 27.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	2	2

Órgão Participante: UASG 160311 – ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQ. MÍNIMA	REQ. MÁXIMA	QUANT. TOTAL
4	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 24.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	12	12

5	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 36.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	15	15
6	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 54.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	20	20

Órgão Participante: UASG 160312 – ESCOLA DE ARTILHARIA DE COSTA E ANTIAÉREA

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQ. MÍNIMA	REQ. MÁXIMA	QUANT. TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 9.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5
2	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 12.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável,	Unidade	1	5	5

	220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
3	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 18.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	10	10
4	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 24.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	10	10
5	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 36.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5
6	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 54.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e	Unidade	1	5	5

	ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
8	Aparelho de ar condicionado janela 12.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5
9	Aparelho de ar condicionado janela 18.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5
10	Aparelho de ar condicionado janela 21.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5
11	Aparelho de ar condicionado janela 27.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto	Unidade	1	10	10

	que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
--	---	--	--	--	--

Órgão Participante: UASG 160317 – ESCOLA DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQ. MÍNIMA	REQ. MÁXIMA	QUANT. TOTAL
2	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 12.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	4	4
3	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 18.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5
5	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 36.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	4	4

6	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 54.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	12	12
8	Aparelho de ar condicionado janela 12.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	4	4
9	Aparelho de ar condicionado janela 18.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5

Órgão Participante: UASG 160318 – ESCOLA DE SARGENTOS DE LOGÍSTICA

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQ. MÍNIMA	REQ. MÁXIMA	QUANT. TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 9.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”.	Unidade	1	1	1

	Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
2	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 12.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	9	9
3	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 18.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	14	14
4	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 24.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	9	9
5	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 36.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de	Unidade	1	2	2

	Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
6	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 54.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	2	2
7	Aparelho de ar condicionado janela 7.500 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1
8	Aparelho de ar condicionado janela 12.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	17	17
9	Aparelho de ar condicionado janela 18.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3,	Unidade	1	12	12

	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
10	Aparelho de ar condicionado janela 21.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1
11	Aparelho de ar condicionado janela 27.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1

Órgão Participante: UASG 160329 – BATALHÃO CENTRAL DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQ. MÍNIMA	REQ. MÁXIMA	QUANT. TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 9.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1
2	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 12.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou	Unidade	1	7	7

	outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
3	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 18.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1
4	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Inverter 24.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	3	3
5	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 36.000 BTUS, gás refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5
6	Aparelho de ar condicionado piso teto Inverter 54.000 BTUS, gás	Unidade	1	4	4

	refrigerante R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável, 220V. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
7	Aparelho de ar condicionado janela 7.500 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1
8	Aparelho de ar condicionado janela 12.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	5	5
9	Aparelho de ar condicionado janela 18.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	2	2
10	Aparelho de ar condicionado janela 21.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e	Unidade	1	1	1

	ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.				
11	Aparelho de ar condicionado janela 27.000 BTUS, gás refrigerante ecológico R-410, R-32 ou outro de melhor qualidade e ecologicamente sustentável. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A” ou “B”. Código CTF 5-3, Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – a fabricação de aparelhos de ar condicionado.	Unidade	1	1	1

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo nº 105 da Lei 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Critérios e práticas sustentáveis:

- 4.1.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.1.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- 4.1.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.2. Os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação:

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) emissão da nota de empenho, em remessa única.
- 5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **31º Grupo de Artilharia de Campanha (Escola)** – Rua São Sebastião, s/nº, Deodoro, Rio de Janeiro-RJ. CEP 21.615-210. Horários para entrega: Segunda-feira a Quinta-feira de 09:30 às 11:30 e 13:00 às 16:30; e Sexta-feira de 09:30 às 11:30. Telefone de contato: (21) 2457-4491. E-mail de contato: almox@31gac.eb.mil.br e gesa.almox@gmail.com;

Garantia de manutenção e assistência

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

Fiscalização técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na

proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, [§3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data de emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Formas de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

- 8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 3% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com a seguinte característica mínima:

8.28.1.1. prazos de entrega: durante a vigência da contratação, entendida como a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços até o término da vigência da mesma;

8.28.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

- 8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.31.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.730.305,82 (cinco milhões, setecentos e trinta mil, trezentos e cinco reais e oitenta e dois centavos).
- 9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
- 9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RESPONSÁVEIS

Rio de Janeiro/ RJ, 27 de novembro de 2023.

BRUNO ESTEVES CUNHA – ASP

Encarregado do Setor de Almoxarifado do 31º GAC (Es)

FLAVIO ZYLBERBERG BALBINO FIGUEIRA – TC

Ordenador de Despesas do 31º GAC (Es)